



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 355/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2014 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº069/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº058/2014 que aprova a **pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária do Grupos I - Ações Estruturantes; e mantém a pactuação de inspecionar todos estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II – Ações estratégicas, exceto: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos..., Envazadora de água mineral, Centros de Saúde, Unidade básica de Saúde, Policlínica, Clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, Posto de coleta laboratorial, Instituição de Longa Permanência para idosos, Casas de apoio e/ou convivência para crianças, adolescentes e adultos, que foram pactuados em parceria (PEM) estado/município e Farmácia de Manipulação, Estabelecimento industrial de cosmético, produto de higiene pessoal e perfume, DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS e Serviço de remoção em ambulâncias, que continuam sob responsabilidade do estado no município de : Marechal Floriano.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2014.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde